



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA 005/2024  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O Município de Vargem, com sede à Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza **CHAMADA PÚBLICA, a partir do dia 14 de agosto de 2024 e até o dia 28 de agosto de 2024**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

**1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL**

1.1 O prazo para os proponentes apresentarem o envelope de documentação para habilitação e Projeto de Venda será até às 09h00min do dia 28 de agosto de 2024, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura sita à Rua Benjamin Margotti, 314, Centro, Vargem /SC, 89638-000.

**2. OBJETO**

2.1 Registro de preços aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste procedimento:

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

3.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

**4 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 1.1 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à licitação.

4.2 Qualquer procedimento relativo à licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE VARGEM/SC**

**Chamada Pública nº 005/2024**

**Envelope 01 - Documentos de Habilitação**

**( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais**

**Proponente:**

**Local do Proponente:**

5.2 O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

5.3 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1 Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (modelo Anexo I deste edital);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo II deste edital;

6.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (modelo Anexo I deste Edital);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo II deste edital;

**6.1.3 Grupos Formais** de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital (modelo Anexo I deste edital);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).
- h) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo II deste edital;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**6.2** Para todos os participantes, além dos solicitados:

- 6.2.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando apresentarem produtos de origem animal e vegetal;
- 6.2.2 apresentar Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válido, quando apresentarem produtos de origem animal, produtos de panificação industrial, conservas de doces e frutas/legumes/verdura, e sucos.

NOTA: Quanto a documentação relativa ao Serviço de Inspeção Sanitária, no âmbito do Estado de Santa Catarina, levar-se-á em conta a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, em especial o art. 1º: “Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).”



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020 FNDE, fica facultado à Entidade Executora – Eex a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.
- 6.4 NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, DESDE QUE a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1 No dia, horário e local designados no item 1 deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- 7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 7.4 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 7.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8 DO PROJETO DE VENDA**

- 8.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme modelos constantes no Anexo I deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:
- 8.1.1 Identificação do número da chamada pública;
- 8.1.2 Nome do Agricultor individual;
- 8.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 8.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- 8.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021.)**

**8.3.1** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021.)**

**8.3.2** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021.)**

8.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.5 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.6 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## **9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo V deste edital.

9.2 Os critérios de seleção são os previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores: **“Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: “grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país”.**

9.3 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Vargem.

9.4 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.4.1 De acordo com o material disponibilizado junto a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a Região Geográfica Imediata que serve de referência para a seleção de projetos de venda desta chamada pública, é composta pelos municípios de: Zortéa; Vargem Bonita; Vargem; Treze Tílias; Ouro; Lacerdópolis; Joaçaba; Jaborá; Ibicaré; Herval d' Oeste; Luzerna; Celso Ramos; Catanduvas; Capinzal; Campos Novos; Água Doce; Abdon Batista.

9.5 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país (vide planilha de Regiões Geográficas do IBGE);

9.6 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.7 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.7.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.7.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.7.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.7.4 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao item 9.7.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

9.7.5 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7.6 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020;

## **10 DO RESULTADO**

10.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso ao Setor de Licitações da Prefeitura de Vargem, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

11.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 julgamento das propostas;

11.1.3 anulação ou revogação da licitação;

11.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente, nos dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem, no setor de Licitações.

11.4 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: [compras@vargem.sc.gov.br](mailto:compras@vargem.sc.gov.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do envio eletrônico.

11.5 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## **13 DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato.

## **15 DA ENTREGA**

15.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as requisições enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

15.2 Periodicidade das entregas: semanal. Locais de Entrega: Rede Municipal de Ensino. Horário de Entrega: As Entregas deverão ser feitas de segunda a sexta das 07h30min até as 10h15min

15.3 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

15.4 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

15.4.1 Limpos e isentos de substâncias terrosas;

15.4.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.4.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

15.4.4 Sem umidade externa anormal;

15.4.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

15.4.6 Isentos de enfermidades.

15.5 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

15.6 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.7 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.8 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

15.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **16 PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

16.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para o Município de Vargem, contendo ainda o número da Chamada Pública e número do Termo de Contrato a ser celebrado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**17 FONTE DE RECURSOS**

17.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2024, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental

(35) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas

(36) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.0041 Aplicações Diretas

Proj/At.: 2.007 Merenda Escolar – Educ. Infantil

(37) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas

(38) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.0043 Aplicações Diretas

(39) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.0042 Aplicações Diretas

17.2 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 170.780,00 (Cento e setenta mil, setecentos e oitenta reais).

**18 DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.1 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, a Nutricionista do Município, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral do Edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

18.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

**19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

19.2 Caberá ao Prefeito Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

19.3 Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4 Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

19.5 Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

19.6 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: [www.vargem.sc.gov.br](http://www.vargem.sc.gov.br); Setor de Licitações da Prefeitura de Vargem /SC. Quaisquer informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Vargem pelo telefone (49) 3549-0068 ou e-mail [compras@vargem.sc.gov.br](mailto:compras@vargem.sc.gov.br).

19.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme minuta constante no Anexo "IV" que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

19.8 A presente chamada pública é regulada pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 006/2020 e Lei 14.133/2021.

## **20 FORO**

20.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Campos Novos para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

## **21 ANEXOS**

21.1 Fazem parte do presente Edital de Chamada Pública:

21.1.1 Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

21.1.2 Anexo II – Cronograma de Entrega

21.1.3 Anexo III - Minuta de contrato

21.1.4 Anexo IV – Relação dos Produtos e preço de Referência

Vargem/SC, 13 de agosto de 2024.

Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 005/2024				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM			2. CNPJ 95.995.130/0001-18		3. Município VARGEM	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM					7. CPF .....	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
Local e Data:					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Nº	PRODUTOS	Un.	Qtidade	Cronograma de Entrega				
				Agosto	Setemb	Outb.	Novemb	Dezemb
1.	Bolacha de fubá	Kg	200	50	50	50	50	
2.	Bolacha sortida	Kg	200	50	50	50	50	
3.	Macarrão caseiro	Kg	320	80	80	80	80	
4.	logurte ou bebida láctea	Lt	600	200	200	100	100	
5.	Leite em pó 400g	Un	300	100	100	100		
6.	Leite longa vida	Lt	800	200	200	200	200	
7.	Linguiça toscana	Kg	120	30	30	30	30	
8.	Queijo Mussarela fatiado	Kg	120	30	30	30	30	
9.	Carne suína cubos	Kg	160	40	40	40	40	
10.	Carne frango coxa e sobrecoxa	Kg	200	50	50	50	50	
11.	Carne bovina moída	Kg	200	50	50	50	50	
12.	Carne bovina em cubos	Kg	200	50	50	50	50	
13.	Laranja	Kg	700	300	200	100	100	
14.	Mandioca sem casca	Kg	120	30	30	30	30	
15.	Banana prata	Kg	600	200	200	100	100	
16.	Banana caturra	Kg	600	200	200	100	100	
17.	Arroz Branco	Kg	200	50	50	50	50	
18.	Arroz parboilizado	Kg	200	50	50	50	50	
19.	Alho	Kg	40	10	10	10	10	
20.	Abobrinha orgânica	kg	100	30	30	20	20	
21.	Alface	un	300	60	70	60	60	50
22.	Almeirão	un	100	30	30	20	20	
23.	Chicória	un	100	30	30	20	20	
24.	Alho cabeça	Kg	50	10	10	10	10	10



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

25.	Alho poró	Un	150	30	30	30	30	30
26.	Abobora cabotiá	Kg	130	30	40	30	30	
27.	Batata inglesa	Kg	100	30	30	20	20	
28.	Açafrão orgânico	Kg	50	10	10	10	10	10
29.	Cenoura	kg	100	20	20	20	20	20
30.	Feijão Preto	kg	200	50	50	50	50	
31.	Feijão Carioca	Kg	200	50	50	50	50	
32.	Repolho	un	300	60	60	60	60	60
33.	Beterraba	kg	200	50	50	50	50	
34.	Cebolinha e salsinha	un	250	50	50	50	50	50
35.	Tomate	Kg	100	20	20	20	20	20
36.	Tomate cereja	Kg	80	20	20	20	20	
37.	Tangerina	Kg	1000	300	300	300	100	
38.	Suco de uva 1,5 Lt	Un	400	100	100	100	100	
39.	Suco de maçã 1,5 Lt	un	400	100	100	100	100	
40.	Geleia de frutas	Un/kg	150	40	40	40	30	
41.	Farinha de milho	Kg	120	40	40	20	20	
42.	Seleta de legumes	Kg	200	50	50	50	50	
43.	Suco misto maçã e laranja Lt	un	400	100	100	100	100	
44.	Radichi	un	40	10	10	10	10	
45.	Morango	Kg	800	150	200	200	150	100
46.	Brócolis	un	200	50	50	50	50	
47.	Couve-flor	un	200	50	50	50	50	
48.	Vagem	Kg	40	10	10	10	10	
49.	Cebola	kg	100	20	20	20	20	20
50.	Batata doce	Kg	200	50	50	50	50	
51.	Chuchu	Kg	120	20	30	20	30	20





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº ...../2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamin Margotti, nº 214, inscrita no CNPJ sob n.º 95.995.130/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil (**Resolução CD/FNDE nº 21/2021**), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
- Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental
- (35) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (36) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0041 Aplicações Diretas
- Proj/At.: 2.007 Merenda Escolar – Educ. Infantil
- (37) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (38) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0043 Aplicações Diretas
- (39) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0042 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem, SC, ... de .... de 2.024

Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.

.....,  
Contratada

Caroline  
Fiscal do Contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA**

<b>Nº</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UN.</b>	<b>QTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
1.	Bolacha de fubá	Kg	200	32,90
2.	Bolacha sortida	Kg	200	33,90
3.	Macarrão caseiro	Kg	320	19,90
4.	logurte ou bebida láctea	Lt	600	8,50
5.	Leite em pó 400g	Un	300	20,90
6.	Leite longa vida	Lt	800	6,50
7.	Linguíça toscana	Kg	120	27,90
8.	Queijo Mussarela fatiado	Kg	120	52,90
9.	Carne suína cubos	Kg	160	26,90
10.	Carne frango coxa e sobrecoxa	Kg	200	16,90
11.	Carne bovina moída	Kg	200	38,90
12.	Carne bovina em cubos	Kg	200	39,90
13.	Laranja	Kg	700	5,90
14.	Mandioca sem casca	Kg	120	9,50
15.	Banana prata	Kg	600	6,50
16.	Banana caturra	Kg	600	5,90
17.	Arroz Branco	Kg	200	8,50
18.	Arroz parboilizado	Kg	200	6,90
19.	Alho	Kg	40	33,90
20.	Abobrinha orgânica	kg	100	7,00
21.	Alface	un	300	4,30
22.	Almeirão	un	100	4,30
23.	Chicória	un	100	4,30
24.	Alho cabeça	Kg	50	35,00
25.	Alho poró	Un	150	4,30
26.	Abobora cabotiá	Kg	130	5,70
27.	Batata inglesa	Kg	100	8,00
28.	Açafrão orgânico	Kg	50	18,00
29.	Cenoura	kg	100	7,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

30.	Feijão Preto	kg	200	12,50
31.	Feijão Carioca	Kg	200	12,50
32.	Repolho	un	300	6,00
33.	Beterraba	kg	200	6,90
34.	Cebolinha e salsinha	un	250	7,50
35.	Tomate	Kg	100	8,00
36.	Tomate cereja	Kg	80	9,00
37.	Tangerina	Kg	700	5,90
38.	Suco de uva 1,5 Lt	Un	400	19,90
39.	Suco de maçã 1,5 Lt	un	400	19,90
40.	Geleia de frutas	Um/kg	150	30,90
41.	Farinha de milho	Kg	120	6,50
42.	Seleta de legumes	Kg	200	24,90
43.	Suco misto maçã e laranja Lt	un	400	14,90
44.	Radichi	un	40	4,00
45.	Morango	Kg	800	27,90
46.	Brócolis	un	200	5,90
47.	Couve-flor	un	200	5,90
48.	Vagem	Kg	40	16,00
49.	Cebola	kg	100	7,00
50.	Batata doce	Kg	200	5,90
51.	Chuchu	Kg	120	3,50